

## EDITAL N.º 15/2023

# PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARIS 2024

# PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação de Câmara Municipal, de 9 de janeiro de 2023, se determinou dar início ao procedimento e participação procedimental para elaboração do Regulamento em título, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e ao abrigo da previsão da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após a publicitação do presente Edital, e pelo período de 10 dias úteis, os interessados, ao abrigo do artigo 68.º do CPA, podem constituir-se como tal e apresentar, por escrito, os seus contributos para a redação do Regulamento identificado, devendo os mesmos ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser entregues, presencialmente, nos serviços da Divisão de Relação com o Munícipe (Paços do Município de Coimbra ou Loja do Cidadão), enviados por via postal, para o endereço Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico, para geral@cm-coimbra.pt.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (<a href="www.cm-coimbra.pt">www.cm-coimbra.pt</a>) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.	
Coimbra, 11 de janeiro de 2023	
	O Presidente da Câmara Municipal
(Jo	sé Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)



## [Projeto]

## Regulamento Municipal Paris 2024

#### Nota justificativa

Os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos são reconhecidos unanimemente como a principal manifestação desportiva mundial, consagrada como um momento de elevada repercussão no desporto e pelo mediatismo que envolve.

A participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos é o corolário do esforço e dedicação de qualquer atleta, coligada a um conjunto de condições de exceção, nomeadamente ao nível logístico e técnico, que contribui para alcançar elevados desempenhos.

Uma política desportiva direcionada e vocacionada para a formação de elites desportivas e para a obtenção de resultados, pode originar o natural aparecimento de inúmeros praticantes que compartilham da prática desportiva do praticante de alto nível, os quais, através da reprodução do seu gesto e da sua prática, nele se reveem e com ele se identificam, evoluindo-se, assim, para resultados positivos ao nível do número de praticantes de base das modalidades.

A necessidade de um documento que enquadre os apoios do Município de Coimbra à participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Paris 2024 tem subjacente a definição de regras para a sua atribuição, a entidades que tenham atletas reconhecidos pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude como praticantes desportivos de alto rendimento de modalidades olímpicas e paraolímpicas e no projeto olímpico e paraolímpico do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, permitindo-lhes elevar os níveis de preparação para obtenção de mínimos para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Paris 2024 ou para a participação na prova desportiva mundial, em representação máxima do nosso país do município de Coimbra.

Para a observância dos princípios da legalidade, da universalidade, da igualdade e da prossecução do interesse público, como garantes da concretização dos apoios, reconhecendo a importância na participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Paris 2024, assim como o esforço para que os atletas tenham as melhores condições de prática desportiva, são definidos os requisitos e as condições dos



apoios financeiros a atribuir pelo Município de Coimbra, em moldes idênticos aos que haviam sido aprovados e definidos no Regulamento Municipal Tóquio 2020.

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pela lei de bases da atividade física e do desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, pelo regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

# Artigo 2.º

## Objeto e âmbito

O presente Regulamento define os requisitos e as condições dos apoios financeiros a atribuir pelo Município de Coimbra, durante os anos de 2023 e 2024, no âmbito do programa de preparação olímpica e paraolímpica para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Paris 2024, a pessoas coletivas de direito privado, nomeadamente a associações e clubes desportivos, com sede no seu território.

# Artigo 3.º

#### Elegibilidade de apoio

Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição de apoio financeiro, as entidades que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- a) Integrem atletas inscritos, na época desportiva 2021/2022, em equipas sedeadas no município de Coimbra e que não se tenham transferido para associações ou clubes fora do seu território;
- b) Integrem atletas inscritos no registo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, como praticantes desportivos de alto rendimento, em modalidades olímpicas e paraolímpicas, ou no projeto de preparação olímpica e paraolímpica do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal.

### Artigo 4.º

#### **Apoios**

- 1. Os apoios financeiros a atribuir ao abrigo do presente Regulamento distribuem-se da seguinte forma e não são cumulativos:
  - a) € 7.000, anualmente, por atleta, dos que se encontrem integrados na listagem do Instituto Português do Desporto e da Juventude, como praticantes desportivos de alto rendimento, de modalidade olímpica e paraolímpica;
  - b) € 3.000, anualmente, por atleta, dos que se encontrem integrados no projeto de preparação olímpica e paraolímpica do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Paris 2024.
- 2. Em reconhecimento pelos resultados alcançados, podem ser atribuídos adicionalmente:
  - a) € 5.000, para atletas que integrem as finais dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Paris 2024;
  - b) € 10.000, para atletas medalhados nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Paris 2024.

# Artigo 5.º

# **Objetivos**

São objetivos principais da aplicação do presente Regulamento, no âmbito da preparação olímpica e paraolímpica para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Paris 2024:



- a) Contribuir para o planeamento da preparação com melhores condições de prática desportiva, no intuito de obtenção de mínimos para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos;
- b) Identificar e acompanhar as necessidades dos atletas integrados na preparação olímpica e paraolímpica.

# Artigo 6.º

# Interesse municipal

O desporto de alto rendimento reveste especial interesse municipal, constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e é representativo do Município de Coimbra nas competições desportivas internacionais em que os atletas participam.

# CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

### Artigo 7.º

## Condições gerais de acesso

À data da sua apresentação, a candidatura deve cumprir todos pressupostos exigidos no presente Regulamento e, nomeadamente:

- a) A candidatura deve encontrar-se devidamente instruída;
- b) A entidade deve encontrar-se legalmente constituída;
- c) A entidade deve possuir a situação tributária regularizada relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra.

#### Artigo 8.º

#### Instrução da candidatura

1. A candidatura deve ser apresentada através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes elementos e informações, sob pena de não admissão:



- a) Documentos que certifiquem que a entidade se encontra legalmente constituída, nomeadamente estatutos sociais e regulamentos internos;
- b) Atas da tomada de posse dos corpos dirigentes e relatórios de aprovação de contas;
- c) Plano anual de atividades e orçamento;
- d) Declaração ou certidão em que se assegure a regularidade da situação fiscal e contributiva ou eventual autorização para a consulta junto das entidades respetivas;
- e) Comprovativo do Instituto Português do Desporto e da Juventude para efeitos do previsto na alínea b) do artigo 3.º do presente Regulamento;
- f) Comprovativo da existência de contrato de praticante de alto rendimento, para efeitos do previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, ou comprovativo do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal;
- g) Declaração, subscrita pela associação distrital ou regional ou Federação Nacional da modalidade, comprovativa dos dados declarados, referente ao número de filiados, habilitações desportivas dos técnicos, participação em eventos, campeonatos e resultados alcançados;
- h) Declaração sobre a existência de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras entidades, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público e qual o montante de apoio, subsídio ou comparticipação recebida ou a receber.
- 2. A entidade cuja candidatura não esteja corretamente instruída nos termos do número anterior é notificada dos elementos ou informações em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis, findo o qual a candidatura será liminarmente excluída.
- A entidade candidata pode apresentar outros elementos e informações que considere relevantes e podem ser-lhe solicitados elementos e informações adicionais para a devida instrução do procedimento.
- 4. A candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação do definido no presente Regulamento.

#### Artigo 9.º

#### Prazo de candidatura

O prado de candidatura à atribuição de apoios financeiros ao abrigo do presente Regulamento inicia-se com a entrada em vigor deste e decorre até 31 de janeiro de 2024.



#### Artigo 10.º

## Avaliação e aprovação da candidatura

- A avaliação da candidatura fica a cargo dos serviços municipais competentes, que elaboram uma proposta a submeter a aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.
- 2. As propostas devem ser acompanhadas de uma minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
- 3. A aceitação da atribuição do apoio financeiro implica a disponibilidade dos atletas para apoiarem projetos e iniciativas municipais de apoio ao desenvolvimento desportivo.
- 4. A entidade beneficiária fica sujeita ao dever de fazer a publicitação dos apoios atribuídos, através da menção "Com o apoio do Município de Coimbra" e a inclusão do respetivo logótipo em local visível dos equipamentos, materiais e em todo o material gráfico de promoção ou divulgação da atividade.

#### Artigo 11.º

#### Formalização da atribuição do apoio

A atribuição de apoio financeiro ao abrigo do presente Regulamento é titulada, obrigatoriamente, através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas adaptações.

#### Artigo 12.º

#### Recebimento e afetação do apoio

O apoio financeiro é atribuído sob a forma de uma prestação única e encontra-se afeto, exclusivamente, à finalidade para a qual foi concedido.



## Artigo 13.º

## Monitorização

Os serviços municipais competentes acompanham e avaliam a execução dos contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com as orientações do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

# Artigo 14.º

### **Incumprimento**

O incumprimento das condições estabelecidas nos termos do presente Regulamento e do contratoprograma de desenvolvimento desportivo firmado implica, salvo motivo justificado que não o determine, a resolução do contrato e a reposição do valor do apoio atribuído, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, e condiciona a atribuição de outros apoios municipais.

# CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 15.º

#### Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, tendo por base a legislação aplicável, nomeadamente, com as devidas adaptações, o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Artigo 16.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em www.coimbra.pt.